

COMPETÊNCIA ADEQUADA NA TUTELA COLETIVA: Aplicação das regras de cooperação jurídica nacional

Júlia Martins Amaral¹
Mariana Pereira Siqueira²

A competência é fixada na tutela coletiva com base nos artigos 2º da Lei nº 7.347, de 1985, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, e 93 da Lei nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, para que a tutela coletiva seja efetiva enquanto mecanismo de prestação jurisdicional e acesso à justiça, especialmente na proteção de direitos de grupos vulneráveis, faz-se essencial a aplicação do princípio da competência adequada. Tal princípio exige que, ao realizar a ponderação acerca do foro mais apto, o magistrado considere as especificidades de cada caso, de forma a, por exemplo, manter o processo coletivo próximo das vítimas representadas pelo ente legitimado, garantindo-lhes ampla participação, informação e maior facilidade na produção probatória. Assim, infere-se que a própria natureza da tutela coletiva exige uma interpretação mais flexível das regras de competência, devendo ser submetidas ao filtro da adequação (Didier Jr.; Zaneti Jr., 2020, p. 137). Nesse contexto, o objetivo geral da pesquisa é analisar a aplicação do princípio da competência adequada nas ações coletivas, como meio de efetivação do acesso à justiça. Como objetivos específicos, pretende-se (i) discutir os efeitos da prevenção do juízo sobre a dispersão das ações coletivas e o seu afastamento das vítimas, (ii) examinar a necessidade de ponderação judicial diante do caso concreto e (iii) avaliar a possibilidade de aplicação das regras de cooperação jurídica nacional, previstas nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, enquanto mecanismo capaz de possibilitar um diálogo entre magistrados para a tomada de decisões conjuntas, compatibilizando isonomia, racionalidade processual e efetividade da tutela coletiva. Para tanto, o estudo pautou-se em um método dedutivo, com análise qualitativa da pesquisa bibliográfica e documental realizada. Para compreender como a competência de processos coletivos pode se ajustar efetivamente às demandas das vítimas, a pesquisa também adota o método de estudo de caso, a partir da análise do Conflito de Competência nº 144.922/MG, relacionado ao rompimento da barragem de Fundão, operada pela Samarco em Mariana/MG. Por fim, como considerações parciais, sustenta-se que a flexibilização das regras de competência pode ser viabilizada pela cooperação jurídica nacional, sem prejudicar a isonomia entre as decisões, garantindo que a tutela coletiva seja prestada de maneira mais próxima e

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Bolsista pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil). Graduada em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Editora Gerente da Revista de Estudos Jurídicos da UNESP - REJ, que possui Qualis A2. Membro integrante da Clínica de Direitos Humanos da FCHS/UNESP. Membro pesquisadora do GEPAV - Grupo de Estudos e Pesquisas em Acesso à Justiça e Vulnerabilidades da FCHS/UNESP. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: julia.m.amaral@unesp.br.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Bolsista pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil). Graduada em Direito pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (SP). Editora Gerente da Revista de Estudos Jurídicos da UNESP - REJ, que possui Qualis A2. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. E-mail: mariana.p.siqueira@unesp.br.

efetiva aos seus destinatários, consolidando-se como instrumento de acesso à justiça e de proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Competência adequada; Cooperação jurídica nacional; Flexibilização; Tutela coletiva; Caso Samarco.

Referências

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Seção). **Conflito de Competência 144.922/MG.** Relatora: Min. Diva Malerbi, 22 jun. 2016. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201503278588&dt_publicacao=09/08/2016. Acesso em: 30 ago. 2025

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. **Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo.** v. 4. Salvador: JusPodivm, 2020.

LINO, Daniela Bermudes; ZANETI JR., Hermes. Competência nas ações coletivas ambientais e o desastre do Rio Doce: adequação e gestão da competência. *In:* VITORELLI, Edilson; ZANETI JR., Hermes (coord.). **Casebook de Processo Coletivo: Estudos de processo a partir de casos - vol. 1: tutela jurisdicional coletiva.** São Paulo: Almedina, 2020, p. 263-289.